



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 017/2005

Concede aumento aos profissionais da educação infantil e dá outras providências

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o aumento de 20% (vinte por cento) à remuneração básica dos profissionais na Educação, que militam na educação infantil do Município de Martins Soares.

Art. 2º O aumento previsto no artigo anterior altera os anexos contidos da Lei Complementar 011/2003, alterado pela Lei Complementar 014/2005, no quadro setorial da Educação.

Art. 3º O presente aumento dará um impacto na folha em média de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) no orçamento de 0,059% (zero vírgula, zero cinquenta e nove por cento) estando em conformidade com o art. 16 e, seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas destas Leis já se encontram previstas nas rubricas orçamentárias aprovada na Lei Orçamentária para 2005.

Art. 5º Os professores que militam na educação infantil terão a remuneração inicial do nível XIV na tabela do Anexo X da Lei Complementar 011/2003 alterada pela Lei Complementar 014/2005.

Art. 6º Os professores beneficiados por esta Lei terão o vencimento base inicial contido no nível XV.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e cinco. (29.08.2005)

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2005 (29/08/05) às 9h.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Chefe de Gabinete



